



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005170/2023-96

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2100.01.0005170/2023-96 | NAR Uberlândia |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Jandir Sabadin | | CPF/CNPJ: 297.749.340-91 |
| Endereço: Avenida Governador Valadares, 1659 | | Bairro: São João |
| Município: Nova Ponte | UF: MG | CEP: 38168-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Jandir Sabadin | | CPF/CNPJ: 297.749.340-91 |
| Endereço: Avenida Governador Valadares, 1659 | | Bairro: São João |
| Município: Nova Ponte | UF: MG | CEP: 38168-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Ipanema Terra Vermelha | | Área Total (ha): 139,5766 |
| Registro nº: 250.909 | | Município/UF: Uberlândia/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-BF9B.7E42.EA32.4F71.A227.0A61.3E42.5A6A | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----------|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural | 302 | Unidades |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,4182 | ha |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Agricultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 61,9835 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 61,5653 | Outros - árvores isoladas | | 61,5653 |
| Cerrado | 0,4182 | Cerrado <i>stricto sensu</i> | | 0,4182 |
| | | | | |
| Total: | 61,9835 | | Total: | 61,9835 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 179,9580 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 44,3920 | m³ |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser-MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 28/04/2023

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: 28/06/2023 Validade: 28/06/2026 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
| | |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Planta | |
|---|-------------|------|--------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural | Sirgas 2000 | 22K | 783850 | 7.883.689 |

| | | | | |
|---|-------------|-----|---------|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 22K | 784.272 | 7.883.412 |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Preservar os remanescentes florestais

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/06/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68501706** e o código CRC **D7F9449E**.